FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 111/2021
REF. PROC.: 045.02776/2020 e 00045.038378/2021-75

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2020
Ata de Registro de Preços nº 70/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (DIETAS ENTERAIS, EQUIPOS E FITAS MÉTRICAS DESCARTÁVEIS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÂO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO A EMPRESA NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA-ME.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n°05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu titular, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUErQUE BRITO**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA-ME** com sede na Av. Dom Severino, n° 1643 loja 02/03, Bairro: Fatíma, Teresina-PI, CEP: 64.049.370 inscrita no CNPJ n.º 26.337.573/0001-07,representada por **ISAÍAS FELIX DO NASCIMENTO** daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar (Dietas Enterais, Equipos e Fitas Métricas descartáveis), através de Registro de Preços destinados a atender as necessidades especiais de alimentação no Hospital de Urgências de Teresina - HUT.** Tudo em conformidade com o Edital e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico Nº. 055/2020, Processo Nº. **045.02776/2020 e 00045.038378/2021-75**, e proposta da empresa que passará a integrar este contrato, confome descrição abaixo:

NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA - ME					**C.N.P.J.**	**26.337.573/0001-07**	
Av. Dom Severino, nº 1643, loja 02/03, Bairro: Fátima. Teresina-PI CEP: 64.049-370					**Insc. Est**	19.588.966-5	
REPRES:. ISAÍAS FELIX DO NASCIMENTO					**Fone:**	**(86) 3232-4325**	
E-MAIL: nutrimaxhospitalar@outlook.com							
LOTE	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**UNID**	**QUANT. ANUAL ESTIMADA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO**
COTA RESERVADA							
16	16.1	Dieta nutricionalmente completa líquida para crianças a partir de 3 anos, densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml, proteínas ≥ 10%, 100% de origem animal,indicada para nutrição enteral ou oral. Isento de lactose e glúten. **Marca: Nutrine Standard-Danone.**	42120	Litro	100	**82,33**	8.233,00
COTA EXCLUSIVA							

28	28.1	Fórmula infantil em pó semi-elementar à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, com TCM; DHA e ARA; hipoalergênico. Isenta de lactose e glúten. **Marca: PregominPepti-Danone**	42118	Lata 400g	130	**100,00**	13.000,00
34	34.1	Módulo de carboidratos, 100%	42125	Lata	60	**51,66**	3.099,60
		maltodrextrina, indicado para nutrição enteral ou oral. Isento de glúten. **Marca: Nutri Dextrin-Nutrimed.**					
VALOR TOTAL DOS LOTES----------							**24.332,60**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

Valor total estimado R$ 24.332,60 (vinte quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos,apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 045.02776/2020 e 00045.038378/2021-75, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 055/2020, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: **Fontes 214/221, elemento de despesa 339030, unidades 002**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
3.2. Cópia legível do empenho
3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for ocaso).

6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8. Não será efetuado pagamento parcial de nota deempenho.

9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde -FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar (Dietas Enterais, Equipos e Fitas Métricas descartáveis),** objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não

houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
7.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
7.3 – A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita no **Almoxarifado do Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha, situada na Rua Dr. Otto Tito, 1820, bairro Redenção - Teresina – Piauí – CEP: 64017-775, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 h,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
7.4 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições,

especificações e exigências do contrato.
7.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
7.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
7.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
7.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
7.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
7.6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
7.8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.
7.9 – Os materiais deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, som seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
7.10 – O prazo de validade dos produtos deverá ter, por ocasião das entregas, no mínimo, 80% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos(s).
3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produtos(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA no devido prazo fixado neste Instrumento.

B) Compete à CONTRATADA:

1. Fornecer os produtos a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações descritas

no anexo I deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.
3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
5. Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes e embalagens;
6. Proceder à troca de todo e qualquer item, que por ocasião da conferência deste, for constatada a não conformidade com as especificações de qualidade e ou quantidade;
7. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda a responsabilidade advinda da omissão;
8. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
2. A penalidade prevista no item **1.5** poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - AnexoVIII);
4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;
4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla

defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato,tais como:frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Contrato;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina(PI), 08 de novembro de 2021.

ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO: 27444180300

Assinado digitalmente por ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO: 27444180300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALID CD, OU=Videoconferencia, OU=14121957000109, CN=ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO:27444180300
Razão: I am the author of this document
Localização: Teresina-PI
Data: 2021-11-08 10:10:27
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ISAÍAS FELIX DO NASCIMENTO
NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Lidia Maria de Carvalho Gonçalves Viana Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2021; Nº REF. PROC.: Nº 045.02776/2020 e 00045.038378/2021-75; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA- ME, CNPJ: Nº 26.337.573/0001-07; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (DIETAS ENTERAIS, EQUIPOS E FITAS MÉTRICAS DESCARTÁVEIS) ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT/FMS;VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 24.332,60 (VINTE QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS); DATA DE ASSINATURA 08/11/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ISAÍAS FELIX DO NASCIMENTO.

do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de novembro de 2021. ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 84/2021 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2017 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2017 II- CONTRATADO: empresa NILTON TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0002-27, com sede na Rua Cleanto Jales de Carvalho, nº 7925. Loteamento Mocambinho, bairro Mocambinho, CEP 64010-460, neste ato representada por NILTON KLEBERT BARROS LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.871.564 SSP-PI, CPF nº 802.732.093-68. IV- OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão em 50% (cinquenta por cento), em comum acordo entre as partes, do Contrato nº129/2017, que se encontra suspenso através do Quarto Termo Aditivo do contrato mencionado, com vigência até 31 de maio de 2021, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "c", §2", inciso II, da Lei nº 8.666/93. V- VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata o TERCEIRO TERMO ADITIVO do Contrato supramencionado permanece inalterado, com vigência até 02 de outubro de 2021. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de novembro de 2021. ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 85/2021 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2017 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2017 II- CONTRATADO: empresa NILTON TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0002-27, com sede na Rua Cleanto Jales de Carvalho, nº 7925. Loteamento Mocambinho, bairro Mocambinho, CEP 64010-460, neste ato representada por NILTON KLEBERT BARROS LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.871.564 SSP-PI, CPF nº 802.732.093-68. IV- VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato supramencionado, fica prorrogado do dia 02 de outubro de 2021 a 02 de outubro de 2022. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 05 de novembro de 2021. ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 86/2021 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 154/2020 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DESOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2020; II- CONTRATADO: ARQUIDIOCESE DE TERESINA, inscrita no CNPJ nº 06.516.967/0001-07, com endereço na Av. Frei Serafim, 3200, Teresina- PI, neste ato representada pelo ARCEBISPO METROPOLITANO DOM JACINTO FURTADO DE BRITO SOBRINHO, portador da cédula de identidade nº 1.354.938 SSP/PE, CPF nº 068.601.763-34, Teresina-PI denominado CONTRATADO. IV- VIGÊNCIA: O contrato nº 154/2020 fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se na data de 01 de abril de 2021, conforme artigo nº78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 08 de novembro de 2021. ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA/ PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 87/2021 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 120/2019 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49. II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2019; II- CONTRATADO: J J E SILVA ME – SHALOM TURISMO, inscrita no CNPJ nº 69.607.729/0001-27, com sede na Av. Henry Wall de Carvalho, nº 4578. sala 02, bairro Tabuleta, CEP 64.022-050, neste ato representada pelo Sr. JOSUE JERONIMO E SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 125.295 SSP-PI, CPF nº 077.233.853-15, doravante denominado apenas CONTRATADO. IV- VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato supramencionado fica prorrogado do dia 10 de setembro de 2021 até o dia 10 de setembro de 2022. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 08 de novembro de 2021. ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA/PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 88/2021 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 147/2016 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49. II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA, CPF Nº 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2016; II- CONTRATADO: , a empresa GRÁFICA & EDITORA CIDADE VERDE, inscrita no CNPJ nº 06.0167.080/0001-50, com sede na Rua Lizandro Nogueira, nº 1566, Centro/Norte, CEP 64000-200, neste ato representada por BENEDITO LIMA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 740842, CPF nº 260.844.303-68, residente e domiciliado na Av. Maranhão, 759, Centro-Sul, CEP 64001-010, Teresina – PI, denominado CONTRATADO. IV- VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA SEXTA do Contrato supramencionado fica prorrogado do dia 17 de agosto de 2021 até o dia 17 de agosto de 2022. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 419 /2021 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO Nº 111/2021, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA-ME.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **abaixo relacionados (as),**para atuar como Gestores(as) e Fiscais do **Contrato Nº 111/2021**, celebrados com a FMS, para atender às necessidades da FMS:

Nº DO CONTRATO	OBJETO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL
111/2021	Constitui objeto do presente, a **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar (Dietas Enterais, Equipos e Fitas Métricas descartáveis), destinados a atender as necessidades especiais de alimentação no Hospital de Urgências de Teresina - HUT.**	**NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA-ME.**	**NOME:** BÁRBARA BEATRIZ MESQUITA SANTOS **MATRÍCULA:** 60853 **CPF:** 000.222.613-89 **CARGO:** GERENTE DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO HUT	**NOME:** LÍVIA CRISTINA BORGES DOS SANTOS **MATRÍCULA:** 33426 **CPF:** 339.366.173-68 **CARGO:** GERENTE DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO DO HUT.

Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020.

.

Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 111/2021, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Teresina-PI, 8 de novembro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO

Presidente da FMS

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 08/11/2021, às 15:04, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3323054** e o código CRC **E40B79C6**.